

É o relatório. Decido.

**Compulsando os autos, entendo que o presente Procedimento Preliminar Prévio não deve prosseguir.**

Ora, como bem esclareceu a Juíza de Direito (...) em ofício de fls. 43/44, os fatos narrados junto ao relato de graves condutas praticadas pela noticiante, fls. 39/40, demonstraram falta de razoabilidade nas condutas apresentadas pela causídica, que geraram além da necessidade de intervenção policial, delito de desacato, e processo por rejeição de proposta de transação penal no (...).

Além disso, é importante salientar que na reclamação apenas são apresentadas narrações de ambos os lados, sem que possa ser enxergada nenhuma prova capaz de comprovar as atitudes alegadas pela reclamante praticadas pelas servidoras da vara.

É importante observar que a noticiante apenas deu entrada na reclamação em Março de 2016 quando o fato aconteceu em maio de 2015, o que dificultou a apuração de provas quanto ao ocorrido.

Retirou-se dos autos duas versões sobre o mesmo fato, não sendo possível aferir suficiente verossimilhança das alegações que importasse em gerar um processo administrativo contra as Servidoras como requerido pela Advogada Luciana Gamboa.

Embora a noticiante tenha alegado desrespeito e atendimento precário pelas servidoras, estas, conforme narraram, se posicionaram conforme legislação vigente, no que permite prazo de até 24 horas para se encontrar processo e se fornecer certidão, o que não é observado na atitude da advogada de ter adentrado a secretaria da vara pulando o balcão de atendimento e exigindo certidão que ainda tinha prazo para ser confeccionada caso o processo não fosse encontrado.

**Nesse contexto, aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância, consubstanciado às fls. 54/56, para o fim de ARQUIVAR o presente Procedimento Preliminar Prévio contra as servidoras Roberta Maciel Jambo Ferraz, matrícula nº 186.013-5 e Luciana Flávia do Nascimento, matrícula 180.825-7.**

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 29 de novembro de 2016.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior

PROCESSO Nº 541/2015 – CGJ

TRAMITAÇÃO Nº 00575/2015

PROCESSADO(A): Idelfonso Torres de Sá, responsável pelo 1º Cartório se Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Anexos do Cabo de Santo Agostinho/PE.

**PORTARIA Nº 179/2016**

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O FIM DE APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR IDELFONSO TORRES DE SÁ, RESPONSÁVEL PELO 1º CARTÓRIO SE TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Des. Antônio de Melo e Lima, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 136/2016 – CGJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônica em 09/09/2016.

Art. 2º **INSTITUIR NOVA** Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho – Exmo. Sr. Juiz Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior da Corregedoria Geral da Justiça – Presidente;

Carlos Antônio Lima de Andrade, matrícula nº 177.393-3;

Alexandre José Cavalcanti de Moura, matrícula nº 176.034-3;

Art. 3º **DESIGNAR** como suplente Antonio Otávio Pereira Neto – Mat. 1866613, que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4º **ASSINALAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e elaborar Relatório e Parecer.

Publique-se.

Recife, 30 de novembro de 2016.

**Des. Antônio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior

PROCESSO Nº 104/2016 – CGJ

TRAMITAÇÃO Nº 00106/2016

PROCESSADO(A): Maria da Conceição Oliveira Clímaco, responsável pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Vila Carapotós – Comarca de Caruaru/PE.

#### **PORTARIA Nº 180/2016**

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA O FIM DE APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CLÍMACO, RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE VILA CARAPOTÓS – COMARCA DE CARUARU/PE.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Des. Antônio de Melo e Lima, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 138/2016 – CGJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônica em 12/09/2016.

Art. 2º **INSTITUIR NOVA** Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho – Exmo. Sr. Juiz Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior da Corregedoria Geral da Justiça – Presidente;